



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 902, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Altera dispositivo na *Lei Municipal nº 541, de 31 de março de 2015*, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do artigo 48 da Lei nº 541, de 31 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

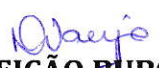
(...)

§ 3º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo funcional ou empregatício com o Município de João Ramalho, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012) e eventuais outros benefícios concedidos através de lei específica.

(...)”

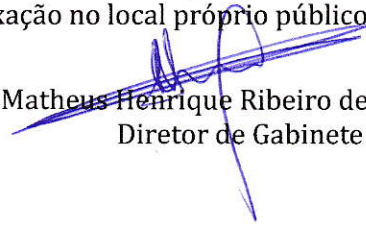
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de maio de 2025.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.


Matheus Henrique Ribeiro de Almeida
Diretor de Gabinete